



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 1947/2010**

### **INSTITUI O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído o conteúdo de Direitos Humanos e Cidadania no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Carandaí.

**Art. 2º** - A temática dos Direitos Humanos e Cidadania integrará as disciplinas da educação formal do ensino fundamental por meio de atividades realizadas como temas transversais que poderão ser efetuadas interdisciplinarmente, com os educadores utilizando-se dos modernos recursos de ensino, tais como livros, CD, vídeos, sites e jornais.

**Parágrafo Único** - As atividades relacionadas aos Direitos Humanos e Cidadania deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Convenção Americana dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Carandaí.

**Art. 3º** - O aperfeiçoamento técnico-didático poderá ser fomentado pelo Departamento Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o corpo docente das escolas municipais, através de convênios com entidades com experiência comprovada na atividade de divulgação e defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, oferecendo cursos, debates, filmes, exposições, palestras e seminários, podendo, também, ser extensivo à comunidade;

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, deverá ser incluído no conteúdo obrigatório de aprendizagem da disciplina de Direitos Humanos e Cidadania sem prejuízos de outros temas:

**I** - a valorização da pessoa humana e do sentido da soberania nacional;

**II** - educação antirracista e antidiscriminatória e gênero;

**a** - a educação antirracista e antidiscriminatória será caracterizada como ação planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamento de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento, independente de etnia, gênero, orientação sexual e classe social a que pertence.

**b** - o educador que desenvolver os conteúdos sobre discriminação racial e de gênero terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos das áreas cognitivas, afetiva e na relação com o outro.

**III** - temas relacionados à população indígena;

**a** - são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

**Art. 4º** - Constará no material didático e planejamento, as datas e documentos importantes relacionados aos Direitos Humanos, seja o dia 7 (sete) de abril, data da promulgação pela Organização dos Estados Americanos (OEA) da “Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem”, e o dia 10 (dez) de dezembro, data da promulgação pela Organização das Nações Unidas (ONU) da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

**Art. 5º** - O Executivo desenvolverá mecanismos para divulgar os documentos citados no artigo 4º para os alunos, professores e funcionários municipais, fazendo com que obrigatoriamente sejam afixados em local visível nas escolas municipais e creches e que disponibilize cópias impressas para qualquer interessado.

**Art. 6º** - O Executivo buscará formas de eliminar a carência de bibliografia, para tanto, será efetuado o levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares e bem como pela Biblioteca Municipal, inclusive poderá promover cursos, seminários e debates com o corpo docente e discente das escolas municipais, funcionários e demais interessados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de maio de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de maio de 2010. \_\_\_\_\_  
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.